DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Despacho de Julgamento	3
Decisão do Prefeito	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à aquisição de 4(quatro) bico injetor, para manutenção do veículo, placa FGX 5664, da frota municipal., nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 08 de dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para reforma do portal de entrada, localizado na via de acesso Dr. Honório de Paula Ribeiro desta municipalidade, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 08 de dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: SERRALHERIA THEODORO VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ: 02.877.404/0001-93.

Objeto: contratação de empresa para reforma do portal de entrada, localizado na via de acesso Dr. Honório de Paula Ribeiro desta municipalidade Valor Total: R$ 11.462,17 (onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2017 – PROCESSO Nº. 127/2017. Assinatura: 08 de dezembro de 2017.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: VILLE RIO PRETO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.866.156/0001-07.

Objeto: Aquisição de 4(quatro) bico injetor, para manutenção do veículo, placa FGX 5664, da frota municipal.Valor Total: R$ 4.984,00 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2017 – PROCESSO Nº. 128/2017. Assinatura: 08 de dezembro de 2017.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: AUTO POSTO MELHADO LTDA, CNPJ: 52.692.498/0001-02

Objeto: Fica alterado, conforme realinhamento de preço autorizado o valor unitário do combustível Etanol, passando de R$ 2,43para R$ 2,51 o litro do combustível.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - PROCESSO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Nº 068/2017. Assinatura: 15 de dezembro de 2017.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º078/2017, PROCESSO N.º129/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de retífica de motor, para manutenção de veículo da frota municipal, com fornecimento de material.

Na publicação do dia 14/12/2017, referente à licitação em epígrafe, onde se lê:

"AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º078/2017, PROCESSO N.º129/2017".

Deverá ler-se:

"AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º076/2017, PROCESSO N.º129/2017."

Cosmorama 19 de dezembro 2017

Luis Fernando Gonçalves

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 108/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em perfuração de um poço tubular profundo no bairro da Estação, no aquífero Bauru equipado com Bomba submersa e acessórios, aquisição e instalação de reservatório metálico apoiado e interligação na rede de distribuição, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pelas empresas MLS GERENCIAMENTO DE OBRA LTDA EPP, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 112/2017, em XXX, data de realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

1. DO RECURSO

Trata-se de manifestação de intenção em recorrer, interposta pelas empresas BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI; GEOZAN LTDA EPP; T.G. GONZALES E CIA LTDA ME, registrada em resumo na própria Ata da sessão pública da Tomada de Preços 004/2017, realizada em 11/10/2017, em que, as empresas GEOZAN LTDA EPP e BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI foram declaradas como inabilitadas e as empresas e T.G. GONZALES & CIA LTDA ME foram consideradas habilitadas. CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA

Foi concedido o prazo de 05 (cinco) das úteis para que cada uma das recorrentes apresentasse as devidas razões de recurso, conforme determina o artigo 109, I, da lei 8.666/93.

Findo o prazo para apresentação das razões de recurso, as empresas BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI e T.G. GONZALES E CIA LTDA ME protocolaram suas razões recursais, de maneira tempestiva, ou seja, dentro do prazo determinado na ata da sessão.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTAS

Pela empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI:

1 – Que não foi definido no edital o fator de maior relevância;

2 – Que a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA apresentou acervo de perfuração de poço incompatível com a obra;

Pela empresa GEOZAN LTDA EPP:

3 – Que considera o poço a parcela de maior relevância e não concorda com sua desclassificação;

4 – Que o atestado da empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA não contempla a perfuração de rocha, apenas de sedimento, o que descaracteriza o solicitado no item 14.1.III, "a";

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

5 – Que o acervo técnico da obra apresentada ter a responsabilidade técnica de um engenheiro civil e não de um geólogo;

A empresa T.G. GONZALES & CIA LTDA ME recorreu das seguintes situações:

6 – Que a empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, tampouco comprovante de registro no órgão competente;

7 – Que a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA apresentou atestado de capacidade técnica, porém não consta no CAT do atestado a parte de perfuração do poço e reservatório, apenas infraestrutura;

8 – Que a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA não tem no quadro de profissionais habilitados um geólogo;

9 – Que a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA não demonstra possuir equipamentos de perfuração.

É a síntese do alegado.

Assim, passa esta Comissão a analisar os recursos interpostos, com base no que foi alegado pelas empresas e no parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Considerando que tratam-se de questões eminentemente técnicas, foi necessário que o Departamento de Engenharia emitisse parecer a respeito dos apontamentos realizados em tempo de recurso.

Assim, a respeito do item 01 e 03, temos as seguintes considerações: ”não há como considerar a perfuração do poço a parcela mais relevante, embora tenha custo maior, pois o objeto da licitação é bem claro, e entendemos que há a necessidade de experiência em igual importância, tanto para a perfuração do poço, quanto para a execução e instalação do reservatório.”

Quanto aos apontamentos elencados nos itens 02, 04 e 07, manifestou-se: “no CAT – Certidão de Acervo Técnico apresentado pela empresa [CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA], no campo Informações complementares diz: “Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado a presente certidão”, e no Atestado vinculado, emitido pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, atesta a execução e perfuração de poço, com diâmetro de 10” a 200,00 metros de profundidade, onde o objeto desta licitação, é a perfuração de um poço de 220,00 metros, onde entendemos que a empresa atende a comprovação de capacidade técnica.”

O item 5 e 8 foi analisado da seguinte maneira: “de acordo com uma publicação do TRF – Tribunal Reginal Federal em 12/01/2011 diz: ‘Habilita-se o Engenheiro Civil, registrado no CREA, para atuar como responsável técnico em perfurações de poços artesianos, ante o conteúdo programático das disciplinas, por perfurações de poços artesianos, ante o conteúdo programático das disciplinas, por ele cursadas, no caso, Mecânica dos Solos I e II e Hidrologia Aplicada. Afasta-se a restrição imposta pelo CREA ao exigir, de empresa que explora a atividade de perfuração de poços artesianos, a contratação somente de Engenheiro de Minas ou Geólogo como responsável técnico.’”

Por fim, a questão recursal de item 9, foi assim enfrentada: “quanto à relação de aparelhamento, equipamentos e instrumentos, entendemos que os equipamentos que por ventura forem necessários, e que a empresa não tiver, ela poderá locá-los para a perfeita execução da obra.”

Quanto ao item 6, justificou a empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI que no exercício anterior estava enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte), sendo, portanto, desobrigada da escrituração contábil e do registro nos órgãos competentes. Para comprovação do ora alegado, apresentou declaração de desenquadramento assinada por contador. Assim, mediante a devida comprovação, cai por terra a irregularidade apontada contra a referida empresa, quanto a este aspecto.

Ressalta-se que a inabilitação da empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI por parte da Comissão Permanente de Licitação, deu-se por falta de comprovação do registro do atestado de capacidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

técnica junto ao órgão competente. Quanto à este fato, a referida empresa não apresentou comprovação que comprovasse o atendimento ao item 14.1.III, “b” do edital regulamentador e sanasse a irregularidade. Desta forma, continua portanto desatendendo requisito do edital.

A empresa GEOZAN LTDA EPP, que foi declarada inabilitada pela ausência de comprovação de acervo técnico para execução de reservatório metálico apoiado, não apresentou qualquer alegação para justificar a citada irregularidade.

4 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso e contrarrazões apresentadas, entende esta Comissão por acatar o parecer técnico do Departamento de Engenharia e, assim o fazendo, manter a habilitação das empresas CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA e T.G. GONZALES & CIA LTDA ME e a inabilitação das empresas GEOZAN LTDA EPP e BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI.

Desta forma, encaminhamos a análise devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 10 de Novembro de 2017.

FABIO CARLOS ARELHANO

Presidente

VALÉRIA CRISTINA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Membro

PAULA BALERÁ DE BRITO

Membro

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 108/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em perfuração de um poço tubular profundo no bairro da Estação, no aquífero Bauru equipado com Bomba submersa e acessórios, aquisição e instalação de reservatório metálico apoiado e interligação na rede de distribuição, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Comissão Permanente de Licitação, o que faço para manter a decisão quanto à inabilitação das empresas GEOZAN LTDA EPP e BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS EIRELI. e a habilitação das empresas CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA e T.G. GONZALES & CIA LTDA ME , invalidando-se os atos insuscetíveis de aproveitamento e prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 10 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal